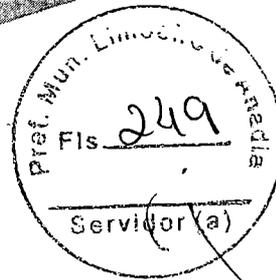




**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CONTRATO N.º 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018, HOMOLOGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 547/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **LG CONTABILIDADE EIRELI** PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos n.º 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF n.º 842.909.194-72 e RG n.º 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.207.403/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **JOSÉRADJALMA DA SILVA**, portador de CPF sob o n.º 060.987.194-38, com o supracitado endereço profissional, doravante denominados contratantes.

CONTRATADO:

Empresa **LG CONTABILIDADE EIRELI**, com sede na Rua São Vicente, 04, Barro Duro – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 13.371.536/0001-65 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luís Gustavo dos Santos portador de CPF n.º 023.454.424-41.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

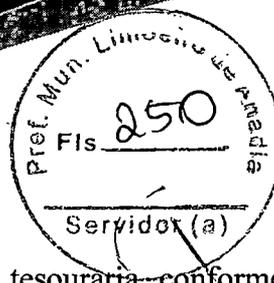
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública, sendo eles: contabilidade,



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



almoarifado, patrimônio público, protocolo, controle interno e tesouraria, conforme anexo I a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Somando o valor total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos serão executados nas dependências da PREFEITURA, localizada na Rua Cônego Jacinto, 36, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, em estrita obediência aos detalhes constantes do anexo único a este contrato.

3.2. após a prestação dos serviços a empresa deverá encaminhar acompanhada da respectiva Nota fiscal descritiva, a Ordem de Serviço, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionada:

I - Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

I. Secretaria Municipal de Finanças

04.0300.04.122.00016.001 – Manutenção do Deptº de Contabilidade, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00 00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 0010.00.000 – Recursos Próprios.

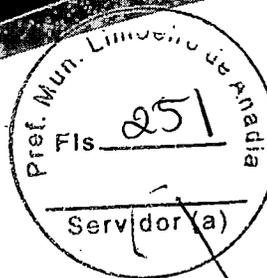
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretaria de Finanças, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência: 2404, e número 2532-8 da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na nota fiscal de venda, emitida em 2 (duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, n.º (s) do (s) lote (s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Quando contratados, conforme valores disposto em sua Proposta de Preços, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares;

8.1.2 Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

8.1.3 tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

8.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.5 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

8.1.6 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até dois dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos trabalhos durante as fases de execução;

8.3. Garantir a viabilidade técnica de execução dos serviços, promovendo revisão, antes ou durante os serviços, se necessário;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- 8.1.8. Refazer, às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, verificada pela Contratante e desaprovada pela mesma;
- 8.1.9. Executar os serviços de manutenção dos sistemas com pessoas empregadas e credenciadas pela Contratada, correndo por sua conta exclusiva toda responsabilidade pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais decorrentes da execução;
- 8.1.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação, que correrão por conta da Contratada, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- 9.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até vinte dias após a sua efetiva entrega.
- 9.2.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 9.2.3 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- 9.2.4 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 9.2.5 Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- 9.2.6 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 9.2.7 . Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 9.2.8 parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema (s) quando necessário.
- 9.2.9 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- 9.2.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.
- 9.2.11. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

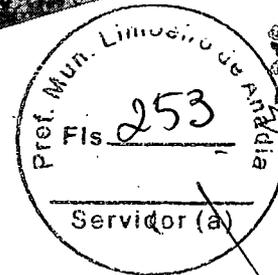
CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



a) As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia;

10.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5. Deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.4. Da multa aplicável

10.4.1. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 12.4.1 e 12.4.2;

10.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

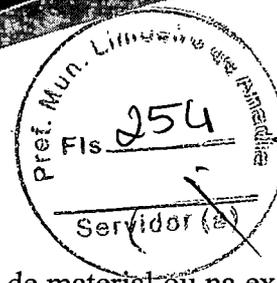
10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1.- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.9.2 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.9.3 - Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.9.4 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

10.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

10.10. O prazo previsto no item 12.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia. São sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, sendo aplicadas, por igual período.

10.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o funcionário (a): **VALDIR PEREIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 029.238.994-90, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 12.1.1. Acompanhamento técnico da execução;
- 12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 12.1.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.1.4. Solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.1.6. Emitir Parecer de aprovação dos serviços executados, com a comprovação dos mesmos.
- 12.1.7. A emissão do aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

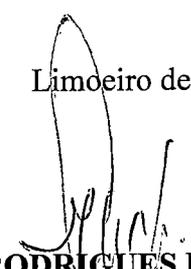
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

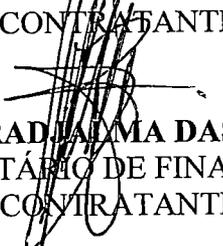
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia- AL, 06 de dezembro de 2018.


MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE


JOSÉ RADUIMA DASILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
P/CONTRATANTE





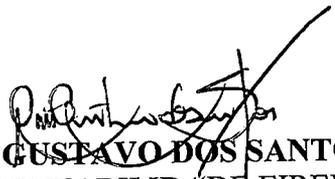




LIMOEIRO DE ANADIA

Livre pra Crescer e Prosperar




LUIS GUSTAVO DOS SANTOS
LG CONTABILIDADE EIRELI
P/CONTRATADA



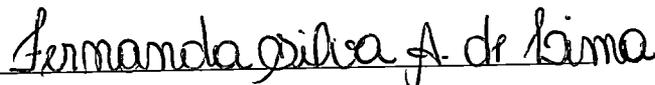
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº: 013.246.694-54

RG nº: 2471520-7



Nome:

CPF nº: 401.678.804-54

RG nº: 3353104-8